



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000102/2023

Pregão Presencial Nº 000042/2023

Processo: 001262 / 2023

Termo Nº 000102/2023

Empresa: PINAFO COMERCIO E SERVICO EIRELI ME

CNPJ: 17.242.775/0001-76

Endereço: Rua AV., 1 - BEBEDOURO - LINHARES - ES - CEP: 29915050

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2023
Processo Administrativo nº 1262, de 24/02/2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.02.0035

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023**, publicada no Diários Oficiais, **Processo Administrativo nº 001262, de 24/02/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDMILSON SANTO ELIZÁRIO**, domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Kelly Christina Patrocínio**, residente e domiciliado neste Município e de outro lado, a Empresa **Pinafo Comercio e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.242.775/0001-76, estabelecida na Rua Jose Joaquim dos Santos, nº 161, Bairro Bebedouro, Linhares-ES, CEP: 29915050, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Srº **Alessandro de Souza Pinafo**, portador do CPF nº ***.027.027-** e da CI nº *.675.***, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado, especificados no item 1. do Termo de Referência, anexo 1.1. do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no **Pregão Presencial Nº 042/2023**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração - Processo 1262/2023**.

PINAFO COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:17242775000176
176

Assinado de forma digital por
PINAFO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17242775000176
Data: 2023.08.01 16:26:58
+0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de 01/08/2023 à 31/07/2024 contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Da Revisão de Preços

7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento,

PINAFO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1724277500017
6

Assinado de forma digital por
PINAFO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:1724277500017
Data: 2023.08.01 16:27:25
+0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2. Do Cancelamento do Registro de Preços**
- 7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.2.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.2.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);
- 7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.2.3.1. Por razão de interesse público;
- 7.2.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4. O Órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de registro de preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

10.2. Os participantes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os participantes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de registro de preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Órgão gerenciador, para a execução do objeto da Ata de registro de preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do fornecedor, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Órgão gerenciador.

10.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar o Órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhuma hipótese o fornecedor poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta Ata de registro de preços sem a autorização do Órgão gerenciador mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado o fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Srº **Jocimar José Brum**, matrícula 4848, tendo como seu suplente o servidor Srº **Lucas Andrade Toretta**, matrícula 9279, nomeado através da Portaria Municipal nº 0358/2023, de 24 de Julho de 2023.

13.2. O fiscal da Ata de registro de preços designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao Órgão gerenciador e ao fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

13.3. O fornecedor e o Órgão gerenciador ficam deverão observar o **Decreto 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurado o fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O fornecedor e o Órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PINAFO COMERCIO E SERVICOS
Atestado de forma digital por PINAFO COMERCIO E SERVICOS
LTD A:17242775000
Data: 2023.08.01 16:28:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, o Órgão gerenciador pagará o fornecedor os valores unitários constantes na cláusula primeira.
- 16.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 269.893,86 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos)**.
- 16.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.
- 16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
- 16.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.
- 16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal desta Ata de registro de preços e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.
- 16.8. O Órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- 16.9. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;
- 16.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Órgão gerenciador;
- 16.11. Débito do fornecedor para com o Órgão gerenciador quer provenha da execução da Ata de registro de preços, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- 16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.
- 16.13. Incluem-se no preço ajustado na presente Ata de registro de preços todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.
- 16.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente Ata de registro de preços.
- 16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.
- 16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, conforme informados abaixo:
- **BANCO: Caixa Econômica Federal**
 - **AGÊNCIA: 0555**
 - **CONTA: 2897-8**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 17.1. A rescisão desta Ata poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o Órgão gerenciador.
- 17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o Órgão gerenciador e o fornecedor firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PINAFO COMERCIO E SERVICOS
Assinado de forma digital por PINAFO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17242775000176
Data: 2023.06.01 16:28:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao Órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 01 de Agosto de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

PINAFO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:17242775000176

Assinado de forma digital por
PINAFO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17242775000176
Dados: 2023.08.01 16:28:35 -03'00'

Pinafo Comercio e Serviços Ltda
Alessandro de Souza Pinafo
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00056-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000514	SERVICOS DE DESINSTALACAO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT - compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. SERV		SERV	150,000	108,390	16.258,500
00002	00000513	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT - completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar incluso todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 3 (três) metros. SERV		SERV	150,000	285,250	42.787,500
00003	00000509	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO JANELA 18.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. com fornecimento de recarga de gás. SERV		SERV	27,000	154,030	4.158,810

PINAFO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:17242775000176
6

Assinado de forma digital por
PINAFO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17242775000176
Dados: 2023.08.01 16:29:00
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00004 00000508	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S A 12.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. com fornecimento de recarga de gás. SERV	SERV	60,000	114,100	6.846,000
00005 00000510	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. com fornecimento de recarga de gás. SERV	SERV	465,000	159,740	74.279,100
00006 00000511	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU'S A 24.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. com fornecimento de recarga de gás. SERV	SERV	129,000	199,670	25.757,430
00007 00000512	SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU'S A 36.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. com fornecimento de recarga de gás. SERV	SERV	27,000	215,640	5.822,280
00008 00000504	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO JANELA 18.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. SERV	SERV	27,000	125,510	3.388,770
00009 00000503	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTU'S A 12.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. SERV	SERV	60,000	102,690	6.161,400
00010 00000506	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU'S A 24.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. SERV	SERV	129,000	139,770	18.030,330
00011 00000507	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTU'S A 36.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. SERV	SERV	27,000	199,670	5.391,090
00012 00000505	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S conforme as determinações do pmoc - plano de manutenção operação e controle em anexo. SERV	SERV	465,000	131,210	61.012,650

Total Secretaria: 269.893,860

Total Geral: 269.893,860

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEME nº 002/2023, designada pelo decreto nº 2.613 de 21 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018, 2.328 de 29 de outubro de 2019, nº 2.531, de 1º de dezembro de 2022 e n.º 2.545 de 27 de março de 2023, informa:

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

DATA 31/07/2023			
CARGO: PROFESSOR MAPB - INGLÊS			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
11	302346460E3CF6C5FF	MORGAN FONSECA SANTIAGO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
12	30187645EC979956CD	EMERSON BRESSAMINE DA SILVA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
13	30210645FDEB76CB66	ANDRÉA FARIA SILVA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
14	30188645EE28152B35	WILSON MARTINS VIEIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
15	30180645E9BE6A3AE4	LANA VINHAS PAULINI	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
16	30144645D7B9D3B152	IGOR ZUCATELI CUNHA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
17	3025064613A8CC78DE	FABIO DE SOUZA MAGALHAES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
18	30176645E8E4C9D7B8	PAULO CEZAR ALEXANDRE OLIVEIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
19	30151645DA0F57DEF6	MARCOS FERNANDES CARVALHO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
20	302636462728F7C667	ELIONAI DE LIMA SILVA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
DATA: 31/07/2023			
CARGO: PROFESSOR MAPP - PEDAGOGO			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
1	30259646267256FE95	SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
2	30217646015EE6D333	MURILO DE ALMEIDA SANTOS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
3	30123645CF152D4EF6	MARINETE LOUZADA PIO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
4	30135645D6B77B093F	GENYCELIA FERREIRA	DEFERIDO
5	30216645FF40D93DAF	DILCIANE MARTINS VIEIRA PAZ	ELIMINADO - ITEM 9.4.1
6	30240646108149E81E	DJANY TAYLOR VIANA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU

7	3026064626BBA7F4F8	DENIZIANA ALMEIDA ARAUJO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
8	30148645D950E63BA2	JAQUELINE MARTINS COLETA DA SILVA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
9	30190645EE76BC0836	ALLINE SOARES DE OLIVEIRA PORTELLA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
10	30248646136D6064D2	VERONICA ABRANCHES SIMOES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU

Protocolo 1139319

Rio Bananal

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Rio Bananal/ES, 01 de agosto de 2023.

Processo: 2399/2023

Pregão Eletrônico nº: 049/2023

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 2399/2023 referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, especificada acima, destinada à Aquisição de Lanches para o Desfile Cívico Escolar tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 2399/2023 - Secretaria Municipal de Educação.

Código de Publicação Cidades/ES - 2023.059E0700001.01.0006

Empresa Vencedora:

• **SELESTRINI COMERCIO DE BEBIDAS E SERVIÇOS LTDA ME**, no valor total de R\$ 5.235,00 (Cinco Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais);

• **ERIMAR PEREIRA POLA ME**, no valor total de R\$ 10.379,85 (Dez Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos);
Totalizando o valor de R\$ 15.614,85 (Quinze Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

Protocolo 1139317

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 102/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO

www.amunes.es.gov.br

DE PREÇOS Nº 102/2023 objetivando a **futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado**, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Presencial nº 042/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Pinafo Comercio e Serviços Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 269.893,86 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 042/2023. A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 102/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0035

Rio Bananal-ES, 01 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal
Protocolo 1139601

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023 objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, nos termos do artigo 15 inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 047/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Du Porto Comercio Varejista de Generos Alimenticio - Vencedora com valor total estimado em R\$ 39.889,28 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 103/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0046

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2023

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023 objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, nos termos do artigo 15 inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 047/2023 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

Selestrini Comercio de Bebidas e Serviços Ltda - Vencedora com valor total estimado em R\$ 499,50 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 104/2023.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0046

Rio Bananal-ES, 01 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal
Protocolo 1139609

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Peças Novas e Originais e Serviços para **RETROESCAVADEIRA XCMG, XC870BR-I 4X4 (N.º 19), 2022/2022, PLACA SFR3I65.**

I - Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças novas e originais, bem como a realização de Serviços destinados a Revisão de 250 horas trabalhadas da **RETROESCAVADEIRA XCMG, XC870BR-I 4X4 (N.º 19), 2022/2022, PLACA SFR3I65**, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Contratado:

A empresa **CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 19.917.678/0003-23 no valor total de **R\$ 4.404,71** (Quatro Mil e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos).

III - Caracterização da Situação que Justifica inexistência:

A empresa indicada é concessionária autorizada da marca **XCMG** no Estado do Espírito Santo, fato que se configura situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I, II E III da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

Por se tratar de um equipamento de alto valor aquisitivo e seu ciclo de vida, justifica a substituição de peças por genuínas, para prolongar o tempo de serventia do maquinário.

A empresa **CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, é representante autorizada do fabricante, conforme carta de exclusividade constante nos autos.

V - Justificativa do Preço:

O preço foi apresentado pela empresa autorizada tendo como base a tabela do fabricante e elaborado especificamente para este fim.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 25, I, II E III da Lei n.º 8.666/93 foram atendidas, configurando a situação de inexigibilidade, ENCAMINHA-SE para análise e RATIFICAÇÃO e posteriormente publicação.

Rio Bananal/ES, 28 de julho de 2023

ERIVELTO FERRARINI
Secretário Municipal de Agricultura

Rio Bananal/ES, 01 de agosto de 2023.
Ao Setor Publicação

www.amunes.es.gov.br